

PORTARIA CROMG 65/2017

**DISPÕE SOBRE COMPARECIMENTO DE
EMPREGADOS A REALIZAÇÃO DE
EXAMES E CONSULTAS ELETIVAS EM
MÉDICOS E DENTISTAS NO HORÁRIO DE
TRABALHO**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a necessidade de regulamentação das ausências de empregados em casos que não constituem urgência e emergência para fins de consultas médicas eletivas, realização de exames e tratamento dentário;

Considerando o disposto no artigo 473 da CLT e o disposto na Lei 605/49, que trazem a previsão legal para fins de abono de faltas e ausências, aí não se incluindo comparecimento a profissional de saúde e realização de exames, salvo comprovado impedimento de comparecimento fora do horário de trabalho;

Considerando, ainda, a necessidade de suprir a demanda ocasionada pelo grande volume de trabalho, em decorrência de uma maior movimentação na Autarquia, com vistas a assegurar à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos,

RESOLVE:

Art. 1º - O empregado que necessitar realizar consulta médica eletiva, exame médico ou tratamento dentário durante o curso do horário de trabalho, deverá avisar à chefia imediata da ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 2º - O empregado deverá apresentar no setor de recursos humanos o atestado de comparecimento e deverá realizar a compensação das horas de ausência na mesma semana em que ocorrer o atendimento/exame, conforme acertado com a chefia imediata, salvo comprovado impedimento de comparecimento fora do horário de trabalho.

Art. 3º - Na hipótese do empregado não comprovar o impedimento para realização de consulta médica eletiva, exame médico ou tratamento dentário durante o curso do horário de trabalho e nem compensar as horas de ausência na mesma semana, as horas serão descontadas na remuneração.





Art. 4º - Excepcionalmente e até o limite de 5 (cinco) vezes por ano, o empregado poderá acompanhar cônjuge, ascendente ou descendente para realização de consultas ou exames médicos, apresentando justificativa e atestado de comparecimento à chefia imediata, que acatará ou não o pedido e poderá solicitar a compensação das horas, caso entenda como desnecessária a ausência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2017.



Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CROMG


Roney Luiz Torres Alves da Silva
Procurador Chefe do CRO-MG
OAB/MG 34.194

